



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/97

Acrescenta parágrafos ao art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 30/11/93.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 30/11/93, passa a vigorar acrescido dos parágrafos a seguir:

Art. 41 -

§ 1º - No vencimento mensal do servidor está incluído o repouso semanal remunerado, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Havendo falta não justificada na semana anterior, o servidor não fará jus à remuneração do repouso semanal."

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 03 de março de 1997; 34º do Município.

ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal